



030.05

Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 - Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

Ofício nº 076/2015 – PRES

Brasília-DF, 07 de abril de 2015.

Ao Ilmo Sr.
Dr. Elido Bonomo
Presidente do
Conselho Federal de Nutrição – CFN

CFN
PROTOCOLO 598
DATA 07/04/2015
RESPONSÁVEL Sônia

Prezado Senhor,

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF, por seu Presidente abaixo assinado, vem encaminhar Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob o número 46206.004162/2015-04.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Douglas de Almeida Cunha
Presidente
SINDECOF-DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000209/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009930/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.004162/2015-04
DATA DO PROTOCOLO: 26/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PABLO SILVESTRE ROMUALDO DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, CNPJ n. 00.579.987/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIDO BONOMO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos(as) Empregados(as) do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN, representados(as) pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido pelo Conselho Federal de Nutricionistas - CFN, a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais pelo índice INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de fevereiro de 2014 até 31 de janeiro de 2015, que perfaz a alíquota de **7,13%** (sete vírgula treze por cento) a ser aplicado em 1º de fevereiro de 2015, sobre salários, gratificações e comissões percebidas pelos empregados.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas, o Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá adiantamento salarial aos seus empregados até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, em proporção nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário/remuneração mensal, mediante requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

Para atender necessidade financeira, o Conselho Federal de Nutricionistas – CFN manterá convênio com instituição financeira a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos empregados, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

